



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 12 de janeiro de 2024.

**Contrato N° 006/2024**

**Referente:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de painéis de lona no Totem de Identificação da Ceasa Campinas, de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

### 1-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

1.1. Não se aplica o estudo técnico preliminar para o objeto em questão.

### 2-OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Comunicação Visual nas dependências da CEASA Campinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 3-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. As lonas existentes no local estão desbotadas e rasgadas devido a ocorrência de fortes chuvas com ventos.

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

#### 4.1- Locais onde serão executados os serviços, arte e dimensões das lonas:

Local: Totem de entrada ao lado do reservatório de água cilíndrico ao lado da rodovia D. Pedro 1.

Dimensões:

- **Painel superior:** 02 unidades (frente e verso) de 13,90m x 3,10 m cada uma.

Arte:

- **Painel inferior:** 02 unidades (frente e verso) de 5,00 m x 2,82 m cada uma.

**OBS.:** As medidas deverão ser conferidas pela empresa contratada antes da execução das lonas (item 4.2.1).

A arte deverá ser apresentada a fiscalização da Ceasa Campinas para a aprovação, antes da execução.

#### 4.2- Descrição dos serviços, condições e materiais:

Fornecimento de lonas de vinil de alta resistência de 440g, de trama 500x500 dotadas em todo o entorno com ilhós metálico e fixação nos quadros metálicos com fitas plásticas espessas (tipo “enforca gato”) e reforço em arame galvanizado em cada ponto/ilhós de fixação.

Impressão digital em tinta solvente de 720 dpis com resolução fosca. Deverá ser aplicado verniz de alta resistência a UV para evitar desbotamentos e aumentar durabilidade.

4.2.1- As medidas deverão ser conferidas pela empresa contratada antes da execução das lonas.

4.2.2- A instalação é responsabilidade única da empresa contratada, considerando a utilização de equipamentos/guinchos dotados com cestos adequados e dentro das normas de segurança no trabalho, sendo todos os custos e gastos por conta da contratada.

4.3-O fornecimento de materiais e execução dos serviços descritos, será feita em **parcela única** a ser paga na conclusão e cumprimento de todos os itens descritos e de acordo com este termo de referência.

4.4-A prestação de Serviço tem **natureza não continuada**.

4.5-O julgamento da proposta será **pelo menor preço**, desde que atendidas todas as especificações técnicas determinadas.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 5.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.
- 5.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto;
- 5.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 5.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 5.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 5.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 5.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 5.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 5.15. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da CEASA CAMPINAS achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o **Regulamento de Segurança disposto**, quando aplicável;
- 5.16. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link: [http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo\\_de\\_conduta\\_e\\_integridade.pdf](http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf), disponível no site [www.ceasacampinas.com.br](http://www.ceasacampinas.com.br), no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o **Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas**, no momento da formalização da contratação;
- 6.20- Também, de responsabilidade da Contratada, será manter compativelmente e em perfeitas condições de uso e conservação, todas as máquinas, equipamentos e ferramentaria necessária, de maneira a garantir o andamento dos serviços, informando sempre a Fiscalização de todos os fatos pertinentes.
- 5.17- Deverá utilizar mão de obra especializada e específica aos serviços que vierem a ser executados;

Na execução dos serviços, a Contratada se obriga a manter permanentemente no local, uma Equipe de Pessoal compatível com as atividades e prazos programados, de maneira a assegurar o andamento dos trabalhos dentro da normalidade.

- Previamente ao início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização da CEASA, a relação de todos os funcionários que trabalharão no local, indicando os respectivos nomes e documentos de identificação.
- Todos os trabalhadores deverão portar, obrigatoriamente, crachá de identificação, o qual deverá estar afixado em local perfeitamente visível da vestimenta.

### 5.18- Horário de Trabalho

O horário de trabalho para instalação, será permitida as **segundas, terças, quartas quintas e sextas feiras** desde de que não interfiram ou atrapalhem o funcionamento normal do mercado, garantindo a circulação de funcionários e público visitante, com o devido isolamento das áreas de trabalhos, normalmente das **8h00min às 17h00 min**.

Para outros dias e horários de necessidade da Contratada, deverão ser tratados previamente com a Fiscalização. Poderá ser executado após o horário das 16:00 hrs (fechamento de acesso ao público e comércio) em todos os dias da semana incluindo os sábados e domingos, com prévia programação e autorização da fiscalização Ceasa Campinas.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

**6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

**6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

**6.6.** Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

**6.7.** Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA; (Caso não se aplique, retire este item)

**6.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

**6.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## 7. GARANTIA E SUPORTE

**7.1.** A resistência e integridade da lona quanto a rompimentos ou perfurações e também os serviços de **impressão digital** quanto ao desgaste e desbotamento, deverão ser garantidos por um período de **02 (dois) anos**, a contar da data de entrega dos serviços.

## 8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

**8.1.1.** Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

**8.1.2.** O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal / NF, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**8.1.2.1.** O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas.

**8.1.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em até **07 (sete) dias úteis após o aceite da nota fiscal** pela CONTRATANTE.

**8.2.** A nota fiscal deverá constar:

**a) Necessariamente:** a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

**b) Preferencialmente:** a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, e o número do Pedido de Compra.

**8.2.1.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746- 1000 e encaminhar para o e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

**8.3.** As notas fiscais decorrentes desse contrato **não poderão ser negociadas ou dadas em garantia** a terceiros.

**8.4.** Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**8.5.** Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**8.6.** Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

**8.7.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Não se aplica o cronograma físico-financeiro para o objeto em questão.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** A execução dos serviços e sua conclusão deverá ocorrer em **até 20 dias úteis**, contados a partir da emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA.

**10.2.** Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

**10.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 20 dias corridos /ou/ úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.5.** O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## **11. ENTREGA**

**11.1.** Considerando entrega de produtos, não se aplica por ser prestação de serviços com fornecimento dos materiais.

## **12. VIGÊNCIA**

**12.1.** O contrato terá **vigência de 3 (três) meses**, independente do término ou conclusão dos serviços contratados.

**12.2.** A prestação do serviço somente poderá (ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA.

## **13. REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

**13.2.** Após o intervalo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **14. VISITA TÉCNICA**

**14.1.** A **visita técnica prévia é facultativa** e configura-se como uma forma de ampliar o entendimento da proponente sobre o objeto, objetivando a apresentação do seu preço com melhor precisão e que contemple a cobertura de seus custos, além de permitir que a CONTRATANTE se resguarde de possível alegação, por parte da licitante vencedora, de existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde prestará os serviços.

**14.1.1.** Após a visita técnica, a CEASA Campinas emitirá o Atestado de Visita Técnica, em nome da licitante, atestando que ela, por intermédio de profissional, preferencialmente, integrante da sua equipe técnica, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

**14.1.2.** Para visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá agendar com o Sr(a). **Wander Costa** - Cargo: Chefe Setor de Manutenção, pelo telefone nº (19) 3746-2455 ou e-mail: wander.costa@ceasacampinas.com.br, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, até o último dia útil imediatamente anterior à data de início da sessão pública.

**14.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no levantamento preliminar, proporcionado pela visita técnica e em documentos apresentados, não poderão constituir pretexto para a licitante efetivar cobranças de “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

**14.3.** A proponente deve se comprometer a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita técnica realizada.

**14.4.** Caso não faça a visita técnica, a Licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**, que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços e de suas especificações e de suas

características, e que detém todo o conhecimento necessário para cumprir integralmente o objeto licitado, e que não poderá arguir futuramente qualquer desconhecimento sobre o objeto desta contratação.

## 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Não se aplica.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

## 17. CONSÓRCIO DE EMPRESAS

17.1. Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão”.

## 18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

18.1. Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

19.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

19.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

19.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

19.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

19.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

## 20. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1. Com relação aos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser observadas com rigor as Normas Regulamentadoras, como segue:

- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's, adequados a atividade de todos os funcionários da obra, e ficar responsável pelas terceirizadas por ela contratada de acordo com as Normas Regulamentadoras;
- A Contratada permitirá que o Setor de Segurança do Trabalho da CEASA Campinas faça a Fiscalização da Obra e documentações, com o intuito de orientar das condições inseguras durante toda a sua execução;
- A Contratada deverá manter lista atualizada dos funcionários da obra;
- A Contratada deverá ter ferramentas e equipamentos em quantidade suficientes e em condições de uso;

- A Contratada e Contratante, em caso de perigo iminente ou prática de trabalho inseguro, poderão paralisar as atividades, até a solução da condição insegura ou perigo;
- A Contratada deverá comunicar todos os acidentes imediatamente a Contratante;
- A Contratada deverá manter a limpeza do canteiro de obras ou setor de trabalho, envolvendo e conscientizando todos os seus funcionários evitando o acúmulo de lixo, como madeira, papel, poeira, metal etc.;
- A Contratada deverá manter os Equipamentos de Combate a Incêndio em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente identificados para evitar extravios no canteiro de obras;
- A Contratada deverá fazer o isolamento e sinalização do canteiro instalando tapumes, biombos e sinalização adequada ao risco de trabalho;
- A Contratada deverá prever a liberação de trabalhos em Altura, Espaço Confinado, Trabalho a Quente etc.;

**20.2. Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:**

- Ficha de registro de todos os funcionários lotados na obra;
- ASO - Atestado de Saúde ocupacional;
- Cópia do CPF e RG dos funcionários lotados na obra;
- Comprovante de Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's e vestimentas de trabalho;
- Contratos específicos com autônomo e/ou outros terceiros, deverão ser apresentados, isto não isenta os mesmos da apresentação das documentações legais;
- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: tem a finalidade de levantar todos os riscos ambientais e ocupacionais existentes na organização. Ele é composto pelo Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: tem o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores nas obras. Este programa deve ser elaborado por Médico do Trabalho, que definirá quais serão os exames ocupacionais e demais diretrizes para a preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO é baseado nos riscos levantados pelo PGR;
- Cópia de comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional, como: NR 01 (Ordem de Serviço por função), NR 35 (Trabalho em Altura) e/ou outros que fazem parte do escopo da obra;
- PT- Permissão de trabalho principalmente para os tipos de trabalho abaixo:
  - Trabalho em altura;
    - Manter material de Primeiros Socorros e funcionários treinados para esse fim, conforme a NR 07 da Portaria 3.214/78.

**20.3.** A Contratada fica ciente de que serão observados com o máximo de rigor, os aspectos de segurança mencionados e demais aspectos durante a execução da Obra, tendo em vista o respeito as respectivas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

**20.4.** Em caso do não cumprimento das medidas de segurança supracitadas, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa e suspensão de funcionários da obra.

**20.5.** Todos os trabalhadores deverão, no primeiro dia de trabalho, apresentar carteira de trabalho para identificação e se submeterem ao Curso de Treinamento de Integração, previamente programado com a Fiscalização, junto ao Setor de Segurança do Trabalho, Setor de Segurança Patrimonial e Gerência de Mercado da CEASA Campinas.

## **21. PROVA DE CONCEITO**

**21.1.** Não se aplica a prova de conceito para o objeto em questão.

## **22. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**22.1.** Não se aplica a garantia de execução contratual para o objeto em questão.

**22.2.** Por se tratar de contratado de baixo valor e pequeno potencial de descumprimento das obrigações, optou-se por não exigir garantia na contratação em tela, conforme discricionariedade estabelecida no Art. 70, da Lei nº 13.303/2016. "*Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras*".

## **23. MATRIZ DE RISCOS**

**23.1.** Não se aplica a matriz de riscos para o objeto em questão.

**Assina eletronicamente pela Contratada - BIGONI PROPAGANDA COMUNICAÇÃO LTDA:**

*Wisley Bigoni*

**Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:**

*Marcelo Carrascosa De Oliveira*

---



Documento assinado eletronicamente por **WISLEY BIGONI, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 11:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARRASCOSA DE OLIVEIRA, Gerente de Departamento**, em 16/01/2024, às 14:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9984374** e o código CRC **DB61EFA8**.

---